



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-66/2012
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/6549/2010
PROTOCOLO : 992566
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL : WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETARIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO DE OBRA - 174/2010
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o item "1" da r. Decisão Simples nº 02/0090/2011, conferindo-lhe a seguinte redação: item "1" Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 100/2010 e formalização do Contrato OV nº 174/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, CNPJ/MF nº 15.457.856/0001-68, por seu representante, por designação, Senhor Wilson Cabral Tavares, CPF/MF nº 236.809.541-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maracaju Engenharia Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF nº 05.269.841/0001-12, por seu representante, Senhor Sadi de Quadros, CPF/MF nº 298.241.259-49, como contratada, conforme preceituam o inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela exclusão dos itens "2" e "3" em face da insubsistência dos fundamentos fático-jurídicos a dar-lhes sustentação;

3 - pela manutenção de todos os demais itens pelos seus próprios fundamentos;

4 - pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid

(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp